

LEI N.º 1.231/2008

EMENTA: “Dispões sobre a remuneração dos Vereadores para legislatura 2009 a 2012 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio de cada Vereador do Município de Lajedo para a legislatura de 1º janeiro de 2009 a 31 de dezembro 2012 fica fixado em R\$ 3.715,03 (três mil setecentos e quinze reais e três centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do subsídio mensal do Deputado Estadual de Pernambuco, obedecido o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 2º - O desconto por falta injustificada do Vereador nas deliberações de cada sessão será de 1/30 avos na forma do art. 9º, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal em virtude de falta de matéria a ser votada, da não realização da reunião por falta de quorum relativa aos vereadores presentes, do recesso parlamentar, da licença para tratamento de saúde ou licença gestante e do não comparecimento por motivo de doença devidamente comprovada com atestado médico, ou em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo e, ainda pelo exercício de secretário municipal, quando houver opção pelo subsídio do Vereador.

Art. 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I. Individualmente, a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para o Deputado com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;
- II. Anualmente, na sua totalidade, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito e a representação recebida pelo exercício do cargo de Presidente;

§ 1º - Ocorrendo a hipótese da remuneração fixada superar os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, o valor dos subsídios será reduzido até o enquadramento nos seus limites legais.

§ 2º - A redução dos subsídios para cumprimento dos limites legais será proporcional a cada vereador.

M

Art. 4º - A verba indenizatória para custear despesas resultantes da participação dos Vereadores em sessões extraordinárias da Câmara, quando convocadas pelo Prefeito, fica fixado em 10% (dez por cento) do valor do subsídio, observado o disposto no § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 5º - Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, será pago verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo, fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago no mês ao Vereador.

Art. 6º - Fica determinantemente proibido o pagamento de qualquer verba pecuniária a título de remuneração ao Vereador da Câmara Municipal de Lajedo, em razão do que dispõe o parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal.

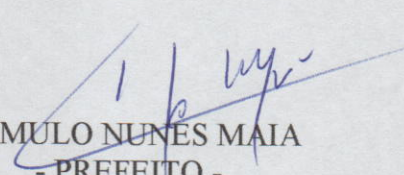
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.172 de 24 de janeiro de 2007.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de novembro de 2008.


RÔMULO NUNES MAIA
- PREFEITO -